



LEI Nº 7940

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a “Semana Municipal de Conscientização dos Direitos, da Visibilidade e do Protagonismo da Pessoa com Deficiência” e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Xavier/Republicanos, Tiago Almeida/Republicanos, Sargento Camargo/Novo, Contador Mazutti/PL, João Diego/Republicanos, Hudson Moreschi/Pode e Dr. Lauri/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a “Semana Municipal de Conscientização dos Direitos, da Visibilidade e do Protagonismo da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 3 de dezembro.

**Parágrafo único.** A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização dos Direitos, da Visibilidade e do Protagonismo da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

I – promover ações educativas, informativas e culturais sobre os direitos das pessoas com deficiência;

II – incentivar o debate público sobre inclusão, acessibilidade e garantia de direitos;

III – incentivar iniciativas de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil voltadas à promoção da cidadania, da autonomia e da inclusão da pessoa com deficiência;

IV – assegurar visibilidade e protagonismo à pessoa com deficiência, garantindo sua participação ativa na formulação, na execução e na avaliação das atividades desenvolvidas; e



V – estimular atividades em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais equipamentos públicos voltadas à conscientização da população.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades, instituições e especialistas para a realização de palestras, eventos, campanhas e demais ações durante a Semana Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 26 MAIO 2026

**Renato Silva**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4469	Em: 27.05/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —